

ACORDO DE IMPLEMENTAÇÃO

Entre

CAMÕES – INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I. P.

E

MOTA ENGIL ÁFRICA SA

para implementação do Projeto

MAIS EMPREGO EM PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA OS JOVENS DE CABO DELGADO (+EMPREGO)

(ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO FED/2020/419-736)

Ação financiada pela União Europeia
Ação cofinanciada e gerida pelo Camões, IP.

Entre:

O Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., doravante designado por Camões, I.P., Instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 270, em Lisboa, aqui representado, com poderes para o ato, pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Cristina Moniz,

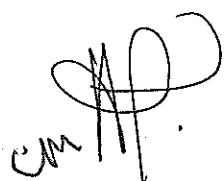
e

A Mota-Engil Engenharia e Construção África, SA, Sucursal Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100666162, titular do NUIT 400017387, com sede no Edifício Platinum, Rua de Kassuende, 210, 21º andar, Bairro Polana Cimentos “A”, CEP 0101-09 Maputo, Moçambique, aqui representada pelo Sr. Eng.º Aníbal José Morais Leite, na qualidade de Administrador.

Doravante designadas conjuntamente como «Partes»,

Considerando que:

- a) A União Europeia assinou com o Camões, I.P., em 15 de dezembro de 2020, o Acordo de Contribuição FED/2020/419-736 para implementação do Projeto “+ Emprego em Parceria público-privada para os jovens de Cabo Delgado”, doravante designado por Projeto, com financiamento do 11.º Fundo Europeu para o Desenvolvimento, gerido e cofinanciado pelo Camões, I.P.;
- b) O Projeto tem como objetivo geral aumentar as oportunidades económicas da população de Cabo Delgado, em particular da sua população jovem, contribuindo para a melhoria do acesso ao trabalho digno e do rendimento em atividades direta ou indiretamente relacionadas com a indústria do gás natural;
- c) O Projeto estimulará Parcerias com forte impacto no emprego, nomeadamente através da promoção e renovação de mecanismos de articulação e de parcerias entre o setor público e o privado que permitam uma maior utilização do conteúdo local e a criação de emprego decente;
- d) O Documento de Descrição da Ação refere explicitamente o setor privado, nomeadamente as grandes empresas com forte intervenção na cadeia de valor da indústria do gás natural, como parceiro do projeto;
- e) A Mota Engil conta com uma posição ímpar no continente, assegurada por um investimento permanentemente renovado na capacidade de mobilização de recursos para a realização de projetos de elevada dimensão, procurando aprofundar parcerias



para a realização de projetos de infraestruturas em áreas tão diversas como Transportes e Logística, Energia, Mineração e Ambiente e Petróleo e Gás Natural;

- f) A Mota Engil assume um forte compromisso de responsabilidade social, sendo que na área da gestão do capital humano tem como área de intervenção apoiar ativamente a transição da escola para a vida ativa, promovendo a formação qualificante;
- g) Em Moçambique a Mota Engil detém vários contratos que, previsionalmente, necessitarão do recrutamento de aproximadamente 400 trabalhadores em diversas áreas de atividade, designadamente os contratos (JV – Mota-Engil + BESIX, para a construção do JETTY&MOF), (Mota-Engil – CONTROL BUILDING), (Mota-Engil – SITE PREPARATION), na cadeia de valor do gás natural;
- h) Existe assim uma oportunidade única de forte articulação entre as necessidades de capital humano da empresa em Moçambique para desenvolvimento dos megaprojetos e aquelas do Projeto, visando o reforço da qualificação em áreas relevantes e a empregabilidade dos jovens de Cabo Delgado;
- i) No âmbito do Projeto encontra-se previsto o estabelecimento de acordos de cooperação institucional, com vista à implementação das atividades que se encontram sob a gestão do Camões, I.P.;
- j) O Camões I.P e a Mota Engil reconhecem o valor acrescido do trabalho conjunto, na implementação das atividades no âmbito do +EMPREGO.

É estabelecido o presente Acordo de Implementação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto regular as obrigações das Partes para a implementação das seguintes Atividades e ações no âmbito do projeto +EMPREGO para os jovens residentes em Cabo Delgado, com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos:

a) A.2.2 - Implementar Qualificações Chave:

- Selecionar e apoiar na melhoria dos objetivos e conteúdos dos programas de formação de formadores e de jovens, com maior interesse para a Mota Engil;
- Participar em workshops de formação de formadores e formadores multiplicadores, nomeadamente à distância e em formato b-learning;
- Contribuir em espécie para as ações de qualificação de jovens com interesse para a empresa, na área dos consumíveis e equipamentos de proteção individual.



CM

- b) A.3.3 – Criar e implementar o Programa Jovens Técnicos para a Indústria (Programa JTI), proporcionando oportunidades de estágio e de pequenas experiências de trabalho aos jovens qualificados pela Ação.
2. O +EMPREGO assegurará por seu lado a promoção de formação qualificante em áreas de interesse para a Mota Engil e o encaminhamento de jovens para as oportunidades de emprego criadas pela empresa, promovendo assim a respetiva empregabilidade, objetivo último da Ação.
3. As atividades são implementadas nos termos gerais dos documentos do Projeto.

Cláusula 2.ª


Duração

1. O presente Acordo entra em vigor com o início da sua assinatura e caduca no final da respetiva implementação, até ao prazo limite de 15 de dezembro de 2024, data em que termina o prazo de implementação do Projeto nos termos do respetivo Acordo de Contribuição.
2. O presente Acordo pode ser prorrogado, mediante acordo entre as Partes, se o prazo de implementação do Projeto previsto no Acordo referido na alínea anterior vier igualmente a ser prorrogado, e até igual período.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades da MOTA ENGIL ÁFRICA SA

1. No âmbito do presente Acordo, a Mota Engil compromete-se a apoiar o desenvolvimento das atividades do +EMPREGO, de acordo com o enquadramento definido nos Documentos do Projeto e no presente Acordo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Mota Engil compromete-se a:
- a) Analisar e dar contributos teórico-práticos sobre os programas de formação de jovens e de formadores, de forma a assegurar uma melhor adequabilidade dos mesmos às necessidades do setor privado;
 - b) Providenciar informação relativa a necessidades de recursos humanos, por perfil profissional, em áreas de articulação com o +EMPREGO;
 - c) Participar, sempre que considerado adequado pela empresa, em workshops de formação de formadores;
 - d) Participar no apoio a consumíveis e equipamentos de proteção das ações de qualificação de jovens com interesse para a empresa;
 - e) Proporcionar estágios não remunerados e experiências e oportunidades de trabalho aos jovens qualificados pelo projeto, encontrando-se devidamente habilitada com alvará e

EM 

licença para a realização de estágios pré-profissionais, nos termos da legislação moçambicana aplicável.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades do Camões, I.P.

1. O Camões, I.P. compromete-se a assegurar a formação de jovens em áreas e níveis de qualificação de interesse da empresa Mota Engil, através das ações do +EMPREGO.
2. O Camões I.P. assegura os custos associados à participação de jovens e à formação dos tutores na realização de estágios e de pequenas experiências de trabalho, na empresa, no âmbito da Ação.
3. O Camões I.P. assegura a identificação e encaminhamento dos jovens qualificados nas áreas de interesse para a empresa.
4. O Camões I.P. assegura o devido acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, em articulação com o Instituto Nacional de Emprego, entidade governamental que aprova os programas de estágios a serem implementados, de acordo com o Regulamento de estágios pré-profissionais em vigor em Moçambique.
5. O Camões I.P. assegura a devida visibilidade a todas as atividades desenvolvidas em parceria com a empresa, através das ações previstas no Plano de Comunicação e Visibilidade do +EMPREGO.
6. O Camões, I.P. é ainda responsável por remeter à Mota Engil, sempre que possível com a antecedência de 45 dias, os pedidos de apoio, participação e de aconselhamento sobre matérias e atividades relevantes nos termos da cláusula anterior.
7. O Camões, I.P. compromete-se a utilizar em benefício exclusivo do + EMPREGO e dos seus parceiros moçambicanos os instrumentos disponibilizados pela Mota Engil, nos termos do presente Acordo.
8. Para acompanhar a execução e gestão do contrato é designada Ana Cristina Paulo, Coordenadora Geral do Projeto +EMPREGO.

5.ª

Comunicação e visibilidade

1. A Mota Engil toma as medidas necessárias para assegurar a adequada visibilidade do Projeto, dos seus parceiros, objetivos e resultados alcançados, aplicando as normas de comunicação e visibilidade definidas no "Plano de Comunicação e Visibilidade", que faz parte integrante do Acordo de Contribuição.
2. A Mota Engil observa as normas do "Manual de Normas Gráficas e Identidade Visual do Camões, IP" (disponível em: <http://www.instituto-camoes.pt/sobre/comunicacao/sala-de-imprensa/manual-normas-graficas>) e o "Manual de Comunicação e Visibilidade para as



em

Ações Externas da União Europeia” (em: https://ec.europa.eu/international-partnerships/system/files/requirements_published_pt.pdf)

3. Sempre que a Mota Engil elabore produtos, relatórios ou outros documentos técnicos no âmbito do presente Acordo deverá incluir na capa ou similar a seguinte referência aos parceiros e os respetivos logótipos, na sequência em que são mencionados:


«Projeto financiada pela União Europeia e cofinanciado e gerido pelo Camões, I.P.»

4. Sempre que a Mota Engil pretenda elaborar suportes de comunicação ou realizar publicações em qualquer formato sobre o Projeto ou sobre os seus resultados deverá obter autorização prévia do Camões, I.P.
5. Todas as publicações relativas ao Projeto, independentemente da forma e do suporte utilizados, incluindo a Internet, deverão conter texto com as seguintes declarações de exoneração de responsabilidade:
 - a. «Este documento foi elaborado com a participação financeira da União Europeia. As opiniões nele expressas não refletem necessariamente a posição oficial da União Europeia»;
 - b. «Os seus conteúdos são da responsabilidade exclusiva dos seus autores. Nem o Camões, I.P., ou qualquer indivíduo agindo em seu nome é responsável pela utilização que possa ser dada às informações que se seguem. As designações e a apresentação dos materiais e dados usados neste documento não implicam a expressão de qualquer opinião da parte do Camões, I.P., da Cooperação Portuguesa ou do Ministérios dos Negócios Estrangeiros de Portugal relativamente ao estatuto jurídico de qualquer país, território, cidade ou zona, ou suas autoridades, bem como a expressão de qualquer opinião relativamente à delimitação das suas fronteiras ou limites. A referência a projetos, programas, produtos, ferramentas ou serviços específicos não implica que estes sejam apoiados ou recomendados pelo Camões, I.P., concedendo-lhes preferência relativamente a outros de natureza semelhante, que não são mencionados ou publicitados.».
6. As Partes consultam-se imediatamente quando seja necessário corrigir eventuais lacunas decorrentes da aplicação da presente cláusula.

6.ª

Compromissos transversais

1. As Partes comprometem-se a promover a igualdade de género, diligenciando escrupulosamente para evitar toda e qualquer forma de discriminação e para promover a inclusão social através de todas as atividades em que o recomende o Projeto.
2. As Partes comprometem-se a promover o respeito pelos direitos humanos e a cumprir a legislação aplicável no domínio do ambiente, incluindo os protocolos ambientais

em 

multilaterais, bem como as normas laborais fundamentais acordadas internacionalmente em todas as atividades do presente Acordo.

7.ª

Transparência

1. As Partes comprometem-se a adotar as medidas previstas na lei e outras adequadas para prevenir conflitos de interesses, irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas na execução do presente Acordo, devendo comunicar imediatamente à contraparte e às autoridades nacionais competentes todos os casos comprovados ou suspeitos, bem como as medidas de recuperação correspondentes, tomadas ou planeadas.
2. Para efeitos do número anterior, existe conflito de interesses sempre que possa estar comprometido o exercício imparcial e objetivo de uma das Partes, dos seus agentes ou pessoal, na implementação do presente Acordo.
3. O ponto de contacto para comunicação das situações tipificadas no ponto anterior é o/a Chefe do Gabinete de Avaliação e Auditoria do Camões, I.P.

8.ª

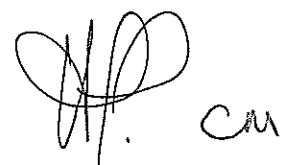
Confidencialidade

1. As Partes deverão garantir escrupulosamente a confidencialidade de todos os documentos, informações ou outros materiais relacionados com a execução do presente Acordo que não sejam comprovadamente do domínio público.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do presente Acordo.
3. As Partes deverão tomar medidas para garantir que terceiros que participem na execução das atividades respeitem igualmente os deveres de confidencialidade.
4. Cada uma das Partes deverá obter o consentimento prévio da contraparte, por escrito, antes de divulgar informação ou documentação confidenciais.
5. Em caso algum poderá a divulgação de documentos e informação comprometer os privilégios e imunidades das Partes ou a segurança e proteção do seu pessoal e dos beneficiários finais do Projeto.
6. As Partes deverão observar as normas de confidencialidade anteriores durante sete anos após a cessação do presente Acordo.

9.ª

Proteção de dados

As Partes asseguram uma proteção adequada dos dados pessoais na implementação do Projeto,

Handwritten signature and initials, possibly 'CM', in the bottom right corner of the page.

em conformidade com as regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (EU) 2016/679.

10.ª

Acesso, controlo e avaliação

A Mota Engil permite e facilita ao Camões, I.P. ou a qualquer representante autorizado, a realização de análises documentais e de controlos no local sobre toda a informação relativa à implementação do presente Acordo.

11.ª

Direitos de propriedade intelectual

As Partes concedem reciprocamente, à Comissão Europeia e aos parceiros moçambicanos no âmbito do +EMPREGO, o direito de utilizar gratuitamente todos os produtos e resultados da execução do presente Acordo, incluindo documentos, relatórios e outros produtos que possam ser objeto de direitos de propriedade intelectual, durante e após o período de implementação do Projeto.

12.ª

Cooperação e comunicações entre as partes

1. As Partes vinculam-se pelo dever de cooperação mútua, designadamente para prestação recíproca das informações necessárias à boa implementação do Projeto, comunicação e visibilidade.
2. Nenhuma das Partes assumirá compromissos que não decorram necessariamente do presente Acordo em nome da outra.
3. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas com consideração pela economia de meios e eficiência de desempenho na implementação do Projeto, designadamente por via eletrónica, para efeitos de acompanhamento da execução das atividades do Projeto.
4. Quando haja necessidade de comunicação formal entre as Partes, esta deverá também seguir em formato de papel para a morada indicada no introito ao presente Acordo, nomeadamente:
 - a) Propostas de alteração e adenda ao Acordo e decisões respetivas;
 - b) Transmissão de factos que obstem ao cumprimento das obrigações assumidas.
5. Qualquer alteração de dados relativa aos contactos de uma das Partes deverá ser imediatamente comunicada à contraparte.

CM 

13.ª

Resolução de divergências

1. Se algum diferendo surgir relativamente à aplicação ou interpretação do presente Acordo, proceder-se-á a consultas entre as Partes, com vista à sua resolução ao abrigo dos princípios que nortearam a sua celebração.
2. Para dirimir qualquer litígio que não seja passível de resolução amigável entre as Partes é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

14.ª

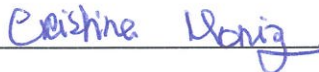
Legislação Aplicável

Em matéria de execução do Acordo, em tudo que não se encontrar previsto no presente Acordo, é aplicável a Parte III do Código dos Contratos Públicos.

O presente Acordo é feito em dois originais em língua portuguesa, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes e fazendo todos os textos igualmente fé.

Assinado em Maputo, a 2 de setembro de 2022, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo todos os textos igualmente fé.

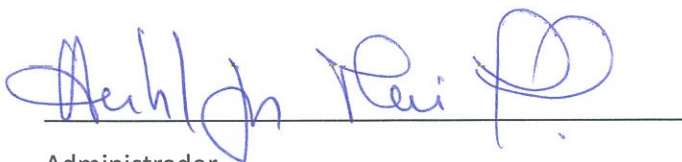
Pelo Camões, I.P.,



Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Cristina Moniz

Pela Mota Engil África SA.,



Administrador

Aníbal José Morais Leite

